

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.895/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

“Altera a Lei 1.702 de 03 de abril de 2007 e dá outras providências”.

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O art 2º da Lei 1.702/07 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Controle Social do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica será composto de membros efetivos e seus respectivos suplentes, seguindo a seguinte representatividade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) deve ser oriundo da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente.
- b) 1(um) representante dos professores da Educação Básica Pública.
- c) 1(um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas.
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas.
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública.
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, 01 (um) dos quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

indicados pela entidade de estudantes
secundaristas.

Parágrafo Único - Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei 8.069/90 (ECA), indicado pelos seus pares.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal